



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS



Hildo do Candango
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 493

DE 18 DE maio DE 2012

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 33 10\$ 120 12
1º Secretária

Assegura o pagamento de meia-entrada para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes estadual e municipais.

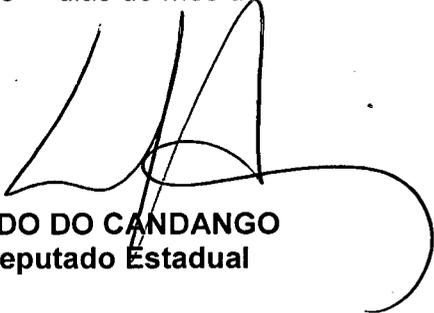
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes públicas estaduais e municipais de ensino.

Parágrafo único - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos dias do mês de de 2012.


HILDO DO CANDANGO
Deputado Estadual

Justificativa



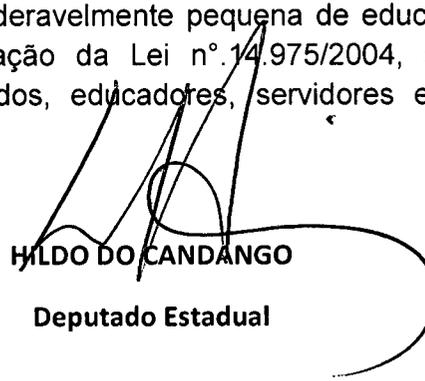
O papel dos diretores, supervisores e coordenadores pedagógicos como consumidores da cultura contemporânea é incontestável. Como consumidor desses bens simbólicos, estes profissionais desdobram-se em duas direções: de um lado, investem na sua própria formação, entendendo que a produção cultural também é fonte de conhecimento, e, de outro lado, na qualificação do currículo escolar, à medida que podem divulgar os espetáculos aos seus alunos. Desse modo, todos os alunos poderiam se beneficiar de um eventual aumento da frequência dos educadores às salas de espetáculo, particularmente aos cinemas e teatros.

De igual modo, uma concepção atual de "educação" obriga-nos a ampliar a extensão dessa concepção, enquadrando no conceito de "educador" todos os demais servidores que trabalham no apoio à educação e dessa forma contribuem para o sucesso do ensino aprendizagem". Educador é todo aquele que transita no ambiente escolar e dá a sua contribuição laboriosa para a qualidade do processo de aprendizagem. Escola e educadores são todos.

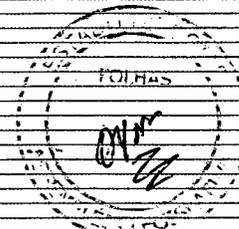
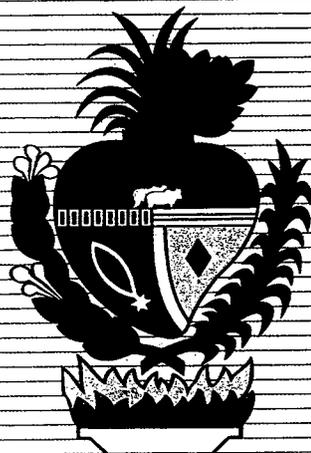
Considerando-se o aviltamento salarial dos educadores e de todos os servidores que vivem o trabalho escolar, imposto nos últimos anos, oferecer aos educadores e servidores a possibilidade de voltar a consumir bens simbólicos produzidos pela cultura brasileira, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política sábia, de vez que atualmente a presença desses consumidores às casas de espetáculo é muito pequena.

Não se quer com isso, desvalorizar o trabalho dos artistas nem tampouco lhes tirar bilheteria, mas tão somente lançar mão de um artifício que agregaria novos frequentadores, hoje distantes deste tipo de produção de conhecimento. Trata-se de uma estratégia que não só pensa todas as formas de espetáculos culturais como extensão do currículo escolar como também de incluir no ciclo de consumo desses produtos simbólicos um grupo de profissionais que estão à margem desse consumo.

Neste sentido nossa proposta é ampliar a extensão da Lei de nº.14.975/2004 que institui a meia-entrada para professores da rede pública de ensino em locais que proporcionam lazer e entretenimento, abrangendo desta vez, através deste PL outros grupos de educadores e servidores do quadro de apoio das escolas. Muitos desses profissionais acumulam cargos e funções nas redes municipais e/ou particulares e gozam do benefício, restando, portanto uma parcela consideravelmente pequena de educadores que seriam alcançados por esta alteração da Lei nº.14.975/2004, cujo impacto será altamente positivo para todos, educadores, servidores e proprietários das casas de espetáculo.


HILDO DO CANDANGO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 31/05/2012 **Nº do Processo:** 2012002103

Interessado: DEP. HILDO DO CANDANGO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HILDO DO CANDANGO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 123 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

ASSEGURA O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SUPERVISORES E TITULARES DE CARGOS DO QUADRO DE APOIO DAS ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAIS.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Hildo do Candango
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 493
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 35/10/2012
1ª Secretária

DE 18 DE maio DE 2012

Assegura o pagamento de meia-entrada para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes estadual e municipais.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes públicas estaduais e municipais de ensino.

Parágrafo único - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos dias do mês de de 2012.

HILDO DO CANDANGO
Deputado Estadual

Justificativa

O papel dos diretores, supervisores e coordenadores pedagógicos como consumidores da cultura contemporânea é incontestável. Como consumidor desses bens simbólicos, estes profissionais desdobram-se em duas direções: de um lado, investem na sua própria formação, entendendo que a produção cultural também é fonte de conhecimento, e, de outro lado, na qualificação do currículo escolar, à medida que podem divulgar os espetáculos aos seus alunos. Desse modo, todos os alunos poderiam se beneficiar de um eventual aumento da frequência dos educadores às salas de espetáculo, particularmente aos cinemas e teatros.

De igual modo, uma concepção atual de "educação" obriga-nos a ampliar a extensão dessa concepção, enquadrando no conceito de "educador" todos os demais servidores que trabalham no apoio à educação e dessa forma contribuem para o sucesso do ensino aprendizagem". Educador é todo aquele que transita no ambiente escolar e dá a sua contribuição laboriosa para a qualidade do processo de aprendizagem. Escola e educadores são todos.

Considerando-se o aviltamento salarial dos educadores e de todos os servidores que vivem o trabalho escolar, imposto nos últimos anos, oferecer aos educadores e servidores a possibilidade de voltar a consumir bens simbólicos produzidos pela cultura brasileira, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política sábia, de vez que atualmente a presença desses consumidores às casas de espetáculo é muito pequena.

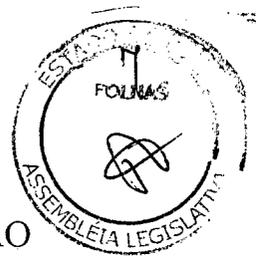
Não se quer com isso, desvalorizar o trabalho dos artistas nem tampouco lhes tirar bilheteria, mas tão somente lançar mão de um artifício que agregaria novos frequentadores, hoje distantes deste tipo de produção de conhecimento. Trata-se de uma estratégia que não só pensa todas as formas de espetáculos culturais como extensão do currículo escolar como também de *incluir* no ciclo de consumo desses produtos simbólicos um grupo de profissionais que estão à margem desse consumo.

Neste sentido nossa proposta é ampliar a extensão da Lei de nº.14.975/2004 que institui a meia-entrada para professores da rede pública de ensino em locais que proporcionam lazer e entretenimento, abrangendo desta vez, através deste PL outros grupos de educadores e servidores do quadro de apoio das escolas. Muitos desses profissionais acumulam cargos e funções nas redes municipais e/ou particulares e gozam do benefício, restando, portanto uma parcela consideravelmente pequena de educadores que seriam alcançados por esta alteração da Lei nº.14.975/2004, cujo impacto será altamente positivo para todos, educadores, servidores e proprietários das casas de espetáculo.

HILDO DO CANDANGO

Deputado Estadual





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Felipe de Sousa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 / 06 / 2012.

Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2012002103
INTERESSADO : DEPUTADO HILDO DO CANDANGO
ASSUNTO : Assegura o pagamento de meia-entrada para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes estadual e municipal.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Hildo do Candango, assegurando o pagamento de meia-entrada, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes estadual e municipal de ensino.

A justificativa da proposição é no sentido de que o papel dos diretores, supervisores e coordenadores pedagógicos como consumidores de cultura é incontestável, o que lhes proporciona enriquecimento cultural e também qualificação curricular, pois divulgam tais conhecimentos com seus alunos. Desse modo, os alunos se beneficiam do conhecimento adquirido por tais profissionais nas salas de espetáculo, particularmente nos cinemas e teatros.

Argumenta-se, ainda, que é preciso ampliar o conceito de *educador* para alcançar também todos os demais servidores que trabalham no apoio à educação e que contribuem para o sucesso da aprendizagem, pois educador é todo aquele que transita no ambiente escolar e dá a sua contribuição laboriosa nesse processo.

φ



Por fim, menciona-se que o aviltamento salarial dos servidores que vivem do trabalho escolar impede que eles frequentem os estabelecimentos de lazer e entretenimento, observado que o impacto da implantação da meia-entrada seria altamente positivo para todos, educadores, servidores e proprietários de casas de espetáculo.

Convém observar que a propositura em tela revela matéria pertinente à **cultura e ao esporte**, a qual está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, IX), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

No entanto, o presente projeto de lei não deve prosperar, pois fere o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º). É que o projeto de lei garante somente aos servidores do quadro de apoio das escolas (diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores) o direito de meia-entrada nos estabelecimentos de lazer e entretenimento, o que configura uma medida discriminatória em relação aos demais usuários de tais locais.

Não há, neste caso, uma justificativa razoável, ou seja, um fator de *discrimen* justo que legitime a extensão do benefício da meia-entrada – que beneficia atualmente alunos e professores –, somente aos servidores do quadro de apoio das escolas em detrimento de todos os demais profissionais que utilizam as casas de espetáculo.

O projeto de lei, na forma como foi proposto, institui, em realidade, um privilégio em benefício dos diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas, em contraposição ao direito dos demais trabalhadores que frequentam os estabelecimentos de lazer e entretenimento. E, como todo privilégio, torna-se uma medida reprovável do ponto de vista jurídico.

4

Em suma: mostra-se discriminatório instituir um tratamento privilegiado aos referidos servidores do quadro de apoio das escolas nas casas de espetáculo. Não há, neste caso, uma justificativa razoável que sustente essa discriminação. A justificativa apresentada de que é preciso ampliar o conceito de *educador* e de que as condições econômicas de tais servidores os impedem de usufruir de tais bens culturais, por si só, não legitima a instituição desse privilégio.

No caso dos professores, o benefício da meia-entrada se justificada pela razão de que eles devem ter contato frequente e continuado com bens culturais, como o cinema, o teatro e a música, uma vez que ajuda o professor a melhorar seu desempenho na sala de aula. Os professores são, na verdade, responsáveis pela atividade fim nas escolas. Diferentemente, os servidores do quadro de apoio nas escolas não atuam na atividade fim, ou seja, na sala de aula, e é justamente por essa razão que não são contemplados pelo benefício da meia-entrada.

De igual forma, a simples alegação da situação econômica desfavorável também não legitima o benefício, pois, do contrário, teria que estender a meia-entrada a todos os profissionais que não tem condições econômicas para frequentar as casas de espetáculo, o que acabaria por inviabilizar financeiramente tais empreendimentos comerciais.

É correto asseverar, finalmente, que qualquer previsão legal de tratamento diferenciado entre as pessoas, para ser válida, deve estar amparada em evidentes e sólidas razões de interesse social, humanitário e público, requisitos estes que não estão presentes no caso em análise.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de 03 de 2012.

Deputado HELIO DE SOUSA
Relator



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o parecer do Relator pela **REJEIÇÃO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 2103/10

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25/08 /2012.

Presidente: